



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Gabinete Vereador Joaquim Rocha**

**Partido Verde - Ceará**

### **PROJETO DE LEI Nº 12010**

**0333**

**Dispõe sobre a criação do programa de poda preventiva e substituição de árvores nas vias públicas de Fortaleza.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA**

**Art. 1º - Fica o Poder Público municipal obrigado a criar o programa de poda preventiva e substituição de árvores nas vias públicas de Fortaleza.**

**Parágrafo Único – O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, em parceria com outros órgãos instituirá um programa de poda preventiva e substituição de árvores em vias públicas.**

**Art. 2º - O programa de poda preventiva e substituição de árvores em vias públicas terá como prioridade as áreas apontadas por estudos técnicos e as ruas e avenidas de maior fluxo de veículos automotores.**

**Art. 3º - O programa de poda preventiva e substituição de árvores em vias públicas será executado preferencialmente nos períodos que antecedem as chuvas.**

**Art. 4º - O programa de poda preventiva e substituição de árvores em vias públicas poderá ser executado em parceria com a iniciativa privada, cabendo aos proprietários privados indicar as árvores que estão podres, ou que ofereçam risco aos transeuntes, ficando estas como prioridade para poda ou substituição.**

**Parágrafo Único – Fica autorizado ao proprietário particular em frente sua residência ou estabelecimento empresarial conforme legislação vigente a poda ou substituição preventiva de árvores autorizadas pelo programa de prevenção nos termos desta lei nas vias públicas.**

**Art. 5º - A autorização deverá ser emitida pelo poder público no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação ou indicação da SEMAM.**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, gabinete 39 – Fone: (85) 3444.8363 – Bairro: Engº. Luciano Cavalcante -  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-Ceará

**DEP. LEGISLATIVO**

EM: 31/08/10 às 12:00h

**FUNÇÃOÁRIO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Gabinete Vereador Joaquim Rocha**

**Partido Verde - Ceará**

Parágrafo Único – A SEMAM emitirá a guia de autorização, com as especificações e fiscalizará posteriormente a poda feita, que deverá ser comunicada ao poder público no seu término.

Art. 6º - O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* do Art. 4º e 5º estará sujeito o infrator a multa, prevista na legislação vigente.

Parágrafo Único – O Poder Público responderá, em caso de não cumprimento das metas de poda preventiva e substituição de árvores em vias públicas prevista no Art. 1º, aos crimes de responsabilidade previsto na legislação ambiental vigente.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31**  
**DE agosto DE 2010.**

**JOAQUIM ROCHA**  
**VEREADOR PVCE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*Gabinete Vereador Joaquim Rocha*

*Partido Verde - Ceará*

### **JUSTIFICATIVA**

A cidade de Fortaleza, como toda grande cidade, não tem um planejamento em relação à prevenção em relação às quedas de árvores, danos aos passeios públicos e propriedades privadas, gerando custos excessivos que podem ser maximizados pela criação de um programa municipal de poda preventiva e substituição de árvores em vias públicas de Fortaleza. Deste modo, a instituição de programa para esse fim propiciará que o poder municipal estabeleça um período de metas para o cumprimento das demandas não resolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, facultando ao proprietário privado exercer o ônus das podas conforme padrões técnicos estabelecidos, dinamizando as podas e substituições. Isto gerará a médio e longo prazo uma economia de recursos que poderá ser utilizado para reflorestamento e arborização dos espaços públicos da cidade. Soma-se a isso que os períodos de chuvas mais intensas por si só já justificariam uma prevenção mais atenta do poder público, para que com isso se evitasse a interrupção do tráfego, das vias públicas, e da energia elétrica pela simples prevenção e execução neste aspecto.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE DE 2010.**

**JOAQUIM ROCHA**  
VEREADOR PV-CE